



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas, \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Portaria n.º 7:092 — Esclarece várias dúvidas suscitadas sobre a maneira de contar os cinco dias a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 19:567.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:652 — Determina que do cofre dos emolumentos do Ministério do Interior, criado por decreto n.º 13:994, participem o pessoal maior dos quadros da Secretaria Geral, Repartição de Jogos e Turismo, Direcção Geral de Administração Política e Civil, Repartição dos Serviços de Segurança Pública e Direcção Geral de Assistência e o pessoal menor.

Portaria n.º 7:093 — Manda adoptar pelos asilos dependentes da Direcção Geral de Assistência os modelos dos mapas do movimento das enfermarias e da papeleta clínica anexos à presente portaria.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:653 — Permite no próximo concurso a admissão à praça de aspirante da classe da marinha aos candidatos que à data da abertura do mesmo concurso não tenham completado 21 anos de idade e que satisfaçam às declarações exigidas no regulamento da Escola Naval.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:654 — Dissolve o Conselho Superior de Obras Públicas — Manda que sobre os assuntos que por lei ou regulamento deveriam recair pareceres do referido Conselho possam os respectivos Ministros ouvir indivíduos que repute competentes, quando assim julgarem indispensável.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Portaria n.º 7:092

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a maneira de contar os cinco dias a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 19:567, de 7 de Abril corrente;

Tendo em vista a resolução do Conselho de Ministros: Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Ministério, que o prazo a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 19:567 seja contado nos termos do artigo 1.º da lei de 30 de Junho de 1913, ou seja no terceiro dia depois da publicação do decreto de demissão em todo o continente, no décimo dia depois da partida do vapor que levar a participação oficial nas ilhas adjacentes, regulando-se também aquele prazo nas colónias pela lei geral aí aplicável.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1931.—O Presidente do Ministério, *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:652

Considerando que após a publicação do decreto n.º 18:287, de 1 de Maio de 1930, entraram a participar do cofre de emolumentos criado por decreto n.º 13:994, de 28 de Julho de 1927, os funcionários da Direcção Geral de Assistência;

Considerando que a distribuição dos emolumentos, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 14:027, de 2 de Agosto de 1927, tem aproveitado só aos funcionários que prestam serviço na repartição, não beneficiando dela nem os funcionários ausentes por motivo de doença;

Considerando que por força do decreto n.º 15:913, de 31 de Julho de 1928, artigo 3.º, se assentou novamente que os emolumentos são distribuídos aos funcionários em serviço na repartição, considerando-se em serviço na repartição simplesmente os funcionários que assinam o livro de ponto;

Considerando que os emolumentos criados pelo decreto n.º 14:027, artigo 1.º, se destinam exclusivamente ao pessoal maior, mas que, por despacho de 30 de Agosto do mesmo ano, se tornaram extensivos ao pessoal menor, a quem poderiam ser abonados numa percentagem de 5 a 10 por cento;

Considerando que desde tal despacho passou o pessoal menor a perceber 5 por cento dos emolumentos, distribuídos na proporção dos seus vencimentos;

Considerando assim que o decreto n.º 18:287 tem de entender-se em harmonia com as disposições que regulam a matéria, decretos n.ºs 13:994 e 14:027;

Considerando finalmente que por despacho de 11 de Dezembro de 1930 foi já determinado que o abono dos emolumentos se faça apenas aos funcionários que prestam serviço na repartição, os que assinam o ponto e nela permanecem;